

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0532/11	Adriana da Silva Santos Silveira	GO
2	2	0150/09	Adriana Mariano Picolás	GO
3	3	0524/17	Adson Teixeira Silva	GO
4	4	0170/08	Aline Beatriz Galvão Santana	GO
5	5	0240/14	Aline Paula de Oliveira Evaristo	TO
6	6	0120/05	Altino Cláudio de Sales Júnior	MG
7	7	0699/14	Amanda Gabriela de Oliveira	GO
8	8	1024/15	Clóvis Heleno Vieira	GO
9	9	0527/17	Daniel Batista da Silva	GO
10	10	0446/11	Daniel Ribeiro Araújo	DF
11	11	0676/11	Diego Jesus Neves Silva	GO
12	12	0528/17	Diego Lemes da Silva	GO
13	13	0545/18	Elki Sandra Gonçalves Evangelista	GO
14	14	0483/11	Fabiano Teixeira Bigolin	GO
15	15	0597/18	Galilleu Silva	GO
16	16	1268/17	Ildeci Ordane Braga	GO
17	17	0539/18	João Batista Barros Grande	GO
18	18	0276/08	Joel Camargo Rubim	DF
19	19	0829/12	Josenildo Manoel da Silva	GO
20	20	0177/15	Joyce de Sousa Gonçalo	GO
21	21	0810/16	Julianna Kessia de Oliveira Lopes	GO
22	22	0525/17	Júlio César Gonçalves Afonso	GO
23	23	0324/08	Keslem Soares	GO
24	24	0345/07	Luana da Cunha Lacerda	DF
25	25	0352/03	Luanna Carrijo Tiago	GO
26	26	1238/18	Márcio Vaz Teodoro	GO
27	27	0537/18	Maria José de Oliveira Teixeira	GO
28	28	0487/12	Marlon Antonio de Sousa	GO
29	29	0916/13	Mauro Lúcio Fernandes	GO
30	30	0311/12	Paulo Roberto de Mendonça Rodrigues	GO
31	31	1629/18	Pedro Henrique Cavalcanti Alves	MG
32	32	0526/17	Pedro Patriarca dos Santos	GO
33	33	0819/17	Renata Rodrigues de Sousa	GO
34	34	0534/18	Ronne Gonçalves da Silva	GO
35	35	0164/16	Rosangela Nunes Carvalho	GO
36	36	0207/17	Valionir Ferreira Cassiano	GO
37	37	0546/13	Vanderly Ferreira Garcia	GO
38	38	0026/12	Wanderley Gonçalves Ribeiro	GO

Processo para registro

39	1	0048/14	Adriano Emenegildes dos Santos	GO
40	2	0999/18	Alexandre da Costa Machado	GO
41	3	0116/19	Ana Paula da Silva Pereira	GO
42	4	1404/19	Andressa Kuhnen Silva	GO
43	5	1116/19	Anivaldo Severino da Silva	GO
44	6	1117/19	Antônio Carlos Soares da Cruz	GO
45	7	1427/19	Carolina Severino Gomes	GO

46	8	1013/18	Cidicley Cristiano dos Santos	GO
47	9	1229/19	Cleonizio Sandro de Lima	GO
48	10	1134/18	Cristiano da Silva	GO
49	11	1114/19	Delviany Alves Ferreira	GO
50	12	1184/17	Demetrio Santana Medeiros	GO
51	13	1005/18	Diogo Antônio Granado Rodrigues	GO
52	14	1125/18	Divino Pacheco Rodrigues	GO
53	15	1049/18	Djalma Tadeu Félix de Rezende	GO
54	16	1420/19	Edina Lúcia da Silva Lima	GO
55	17	1121/18	Edmar João da Silva	GO
56	18	0611/18	Eduarda Bezerra da Silva	GO
57	19	0738/19	Elda Kalindy de Melo Capelli	GO
58	20	1133/18	Fábio da Silva Oliveira	GO
59	21	1033/18	Fábio Felipe Alves da Silva	GO
60	22	1120/18	Flávio Teixeira da Silva	GO
61	23	1583/19	Frederico Lúcio da Silva	GO
62	24	1168/18	Ginercley Martins da Costa	GO
63	25	1838/18	Gislene de Lima Requi	GO
64	26	1410/19	Gustavo Henrique de Souza Chaves	TO
65	27	1153/18	Gustavo Leonard Paz dos Santos	GO
66	28	1411/19	Hellen Caroline Rodrigues Ferreira	TO
67	29	1542/19	Hugle Gomes Soares	GO
68	30	0017/20	Jeisa Tainara Schaefer Salgado	GO
69	31	1348/19	Jenifer Carolina de Andrade Silva	GO
70	32	0595/19	Jeroci José Conceição da Silva	TO
71	33	1416/19	Jéssica Guimarães Silva	GO
72	34	1455/19	João Marcos Almeida de Souza	GO
73	35	0994/18	João Natal da Silva	GO
74	36	1084/18	João Paulo Pereira de Lima	GO
75	37	1151/18	João Soares de Lima Júnior	GO
76	38	1113/19	Joaquim Cezilio Júnior	GO
77	39	1046/18	Jonathan da Costa Borges	GO
78	40	1059/18	Júlio César Pereira	GO
79	41	1061/18	Júlio da Silva Neiva Sobrinho	GO
80	42	0989/18	Leandro Pedro de Jesus	GO
81	43	1038/18	Leidson Martins Borges	GO
82	44	1152/18	Leonardo Manoel da Silva	GO
83	45	0154/20	Luan Tozadore da Costa	GO
84	46	0484/19	Lucas Dias Silva	GO
85	47	1132/18	Lucas do Nascimento Lima	GO
86	48	1014/18	Luciano Antônio Ferreira	GO
87	49	1145/18	Luismar Rodrigues da Silveira	GO
88	50	1037/18	Luiz Antônio de Oliveira	GO
89	51	1022/18	Luiz Carlos Aparecido da Silva Pinto Júnior	GO
90	52	1561/18	Lusmaio Batista de Sousa Júnior	GO
91	53	0992/18	Marcelo Antônio Marques	GO
92	54	1052/18	Márcio Andrade Ribeiro Tomé	GO
93	55	1267/16	Márcio Rodrigues Borges	GO
94	56	0694/18	Margareth Soares Perez	GO
95	57	1506/19	Maria Aparecida Ribeiro Barros de Castro	TO
96	58	0436/19	Marilene Silva Oliveira	GO
97	59	1034/18	Moisés de Melo Silva	GO

ANEXO “D” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0071/04
Interessado	Torpa Indústria Com. e Distribuidora Ltda. ME
Conclusão	“Concluimos que a Empresa TORPA INDÚSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA ME, Goiânia-GO, desempenha atividades na área da química e que deve realizar o pagamento da anuidade referente a 2019. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por não ter efetivado o pagamento da anuidade de 2019 junto ao CRQ-XII. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0720/19
Interessado	WDM Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, a empresa WDM Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda está em exercício ilegal de atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, e portanto deve manter o registro no CRQ-XII. A empresa WDM Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal se atividade na área da Química. Caso empresa regularize-se junto ao CRQ-XII, registrando-se e apresentando como Responsável Técnico um profissional legalmente habilitado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0030/04
Interessado	Wanderson Charles Bezerra Lima
Conclusão	“Diante do exposto, o profissional Wanderson Charles Bezerra Lima está em exercício da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, e portanto deve manter o registro no CRQ-XII. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A anuidade de 2019 deverá ser cobrada, inicialmente, em a multa de 20%.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0950/19
Interessado	Forno Araxá Comércio e Indústria Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, com a apresentação de profissional químico como Responsável Técnico, essa multa será cancelada.”
Processo	0846/19
Interessado	Nijad Michael Semaan – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa

	está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, com a apresentação de profissional químico como Responsável Técnico, essa multa será cancelada.”
Processo	0520/19
Interessado	M.M.F. Produtos de Limpeza e Serviços 120DF Ltda.
Conclusão	“De acordo com o exposto, somos de parecer que a empresa M.M.F Produtos de Limpeza e Serviços, efetue seu registro neste Conselho e apresente um profissional da área da química como Responsável Técnico em atendimento ao disposto na Lei 2800/1956. Atualmente, a empresa está em exercício ilegal de atividade na área da química. A empresa está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar o recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0746/14
Interessado	Janeth Rodrigues Pinheiro
Conclusão	“Deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	1124/14
Interessado	Aline Ferreira Landin Gonçalves
Conclusão	“Deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0945/16
Interessado	Tatiane Borges Batista
Conclusão	“Deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0290/09
Interessado	Rafael Barbosa Brandão
Conclusão	“Considerando a regularização do Sr. Profissional, cancele-se a multa imposta em 28/11/2019.”
Processo	0055/00
Interessado	Eduardo Rezende Queiroz
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020; trata-se de profissional da Química em pleno exercício profissional.”
Processo	0024/05
Interessado	Anselmo Duarte Berteli
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	1018/14
Interessado	Warley Lopes Machado
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”

Processo	0437/02
Interessado	Renata Takafashi Yoshinaga
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0370/06
Interessado	Bruno Ribeiro de Sousa Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0735/11
Interessado	Naiara Amorim dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0066/13
Interessado	Thaís Ferreira da Silva Nascimento
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 27/09/2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0247/16
Interessado	Marcos Augusto Alves Dalla Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0202/00
Interessado	Diógenes da Silva Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0560/12
Interessado	Ariany Rodrigues Corrêa
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0738/11
Interessado	Wilma Santos Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0153/15
Interessado	Valdo Arruda Guimarães
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0441/02
Interessado	Maciel Salomão de Almeida
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0248/07
Interessado	Divino Ribeiro Machado Júnior
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0011/08
Interessado	Rivaneide Nascimento dos Santos
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0200/05
Interessado	Miguel Rodrigues do Prado Neto
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1560/18
Interessado	Juliana Cristina Leite
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0437/10
Interessado	Maycon Jonatha de Vasconcelos Vieira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”

Processo	0708/13
Interessado	Adriana Gonçalves Dias
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela volte a atuar na área da química, ela deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	0157/12
Interessado	Luis Augusto dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2018 e 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 30/08/2019. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite as anuidades de 2018 e 2019.”
Processo	1238/18
Interessado	Márcio Vaz Teodoro
Conclusão	“Considerando as alegações apresentadas pelo Sr. Profissional, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o profissional efetue o pagamento da anuidade de 2018, que deverá ser cobrada de forma proporcional. Caso o profissional atenda a essa exigência no prazo estabelecido, a multa imposta em 28/02/2019 será cancelada. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite seus débitos; após a quitação, encerre-se o presente processo administrativo. Caso o profissional volte a exercer a profissão de Químico, ele deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0009/91
Interessado	Paulo de Tarso Ferreira de Almeida
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos. Informe-se ao Sr. Profissional que, caso ele volte a atuar na área da química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0362/06
Interessado	Joviano Martins da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos. Informe-se ao Sr. Profissional que, caso ele volte a atuar na área da química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0434/15
Interessado	Maxlane Rodrigues Carvalhede Barros
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 29/08/2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0112/06
Interessado	Jardel Willian do Couto
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 29/08/2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0842/11

Interessado	Carina Vieira Silva
Conclusão	“Considerando as alegações apresentadas pela Sra. Profissional, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que a profissional quite o saldo residual das anuidades de 2018 e 2019. Caso essa determinação seja cumprida no prazo estabelecido, cancele-se a multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos referidos anos.”
Processo	0763/14
Interessado	Jozimar Alves Conceição
Conclusão	“Caso o Sr. Profissional quite as anuidades em aberto, as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 29/09/2015 e 30/06/2016 serão canceladas. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 27/09/2018, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0820/19
Interessado	Leandro Rocha de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0814/19
Interessado	Joselvan Pereira Telles
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0816/19
Interessado	Jair do Carmo Cruz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1361/18
Interessado	Débora Pereira de Castro Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química no ano de 2018, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018.”
Processo	0596/19
Interessado	Francisco José Mota
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2015 a 2018, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2015 a 2018.”
Processo	1796/17

Interessado	Sustentare Saneamento S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é de caráter esclarecedor em virtude das dúvidas apresentadas pela empresa quanto a necessidade de manter o profissional da química como seu Responsável Técnico. Conforme apresentado nos autos, a mudança de um processo da empresa não alterou sua atividade básica. Sendo assim, a mesma prossegue desenvolvendo suas atividades dentro do que é previsto como privativo dos Químicos. Dessa forma, a empresa deve manter-se registrada, regularizada perante este CRQ-XII, e continuar tendo como Responsável Técnico um profissional Químico legalmente habilitado, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Caso a empresa descumpra com essa determinação, poderá sofrer sanções administrativas por parte do presente Conselho Fiscalizador.”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	0402/19
Interessado	Tainy Marques de Souza Mota
Conclusão	“Fica esclarecido que a profissional exerce atividade da área da Química. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 a 2018. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0408/19
Interessado	Emely Longuinho Andrade
Conclusão	“Fica esclarecido que a profissional exerce atividade da área da Química. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2017 e 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0406/19
Interessado	Nara Paula Rosa Soares
Conclusão	“Fica esclarecido que a profissional exerce atividade da área da Química. A profissional está multada em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0202/13
Interessado	Diego Venancio Maia
Conclusão	“Considerando que se trata de registro provisório vencido e que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Químico, cancele-se todas as cobranças (anuidades e multas) geradas até o ano de 2019.”
Processo	1268/17
Interessado	Ildeci Ordane Braga
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0437/16
Interessado	William Medeiros de Freitas
Conclusão	“Considerando que o Sr. Profissional havia solicitado isenção da anuidade de 2019 e que ele passou a exercer a profissão em outubro/2019, o profissional deverá efetuar o

	pagamento daquela anuidade de forma proporcional. Abra-se prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que o profissional efetue o pagamento da anuidade de 2019 de forma proporcional. Caso o profissional não atenda à essa exigência, intime-o pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019.”
Processo	1435/15
Interessado	Marcelo Augusto Gonçalves Silva
Conclusão	“Considerando o Termo de Declaração no G 032/20, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional sobre a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0439/12
Interessado	Giovane Costa Mattos
Conclusão	“O profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2015 a 2019. Cancele-se as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2015 a 2019. Informe-se ao Sr. Profissional que ele deverá solicitar isenção da anuidade até o dia 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação, ou solicitar a baixa do seu registro, se desejar. Existe o débito com as anuidades de 2015 a 2020.”
Processo	0908/12
Interessado	Talita Mirella Mathias
Conclusão	“Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2015 e 2016, cancele-se as multas impostas em 24/09/2015 e 30/06/2016. Informe-se à Sra. Profissional que ela deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.514/2011. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0829/12
Interessado	Josenildo Manoel da Silva
Conclusão	“Mantenha-se a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2017. Cancele-se a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o Sr. Profissional quite seus débitos.”
Processo	1156/14
Interessado	Weberson Vieira
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando pagamento da referida anuidade, essa multa será cancelada. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2020. Caso o profissional regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0552/15
Interessado	Jailson Ferreira da Silva
Conclusão	“Considerando que houve prática do exercício da profissão de Químico no ano de 2016, mantenha-se a multa imposta naquele ano e cancele-se as demais multas. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o Sr. Profissional quite seus débitos.”
Processo	0281/07
Interessado	Dayana Rosa de Melo
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 16/07/2019, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional que ela deverá solicitar isenção da anuidade até o dia

	31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0243/17
Interessado	Luciano Alves da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Quanto aos anos de 2021 e 2022, o Sr. Profissional deverá solicitar a isenção das referidas anuidades até o dia 31/03 de cada ano.”
Processo	0132/09
Interessado	Virgínia de Alencar Muniz Gonzaga
Conclusão	“A anuidade de 2014 encontra-se prescrita. Deferida a solicitação de parcelamento do restante dos débitos, com as devidas correções legais.”
Processo	1580/16
Interessado	Raphael Hendrex Caldeira Martins
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Informe-se ao Sr. Profissional que ele deverá isenção da anuidade até 31/03, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0056/15
Interessado	Haryane da Silveira Caetano
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional sobre a necessidade solicitar isenção de anuidade até o dia 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0009/16
Interessado	Breiner Gabriel Canedo Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional sobre a necessidade solicitar isenção de anuidade até o dia 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0280/15
Interessado	Weber Lauro Dias da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal.”
Processo	0408/11
Interessado	Eliane de Jesus Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Informe-se à Sra. Profissional sobre a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Intime-se a Sra. Profissional pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0104/05
Interessado	João Paulo Machado
Conclusão	“Considerando o valor da dívida, está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Informe-se ao Sr. Profissional que a inadimplência no pagamento poderá acarretar na perda do referido benefício.”
Processo	0132/15
Interessado	Carlos André Batista
Conclusão	“Considerando o valor da dívida, considerando o que foi alegado pelo Sr. Profissional, está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Informe-se ao Sr. Profissional que a inadimplência no pagamento poderá acarretar na perda do referido benefício.”
Processo	1248/19
Interessado	Neuza Felix de Faria
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	1118/19
Interessado	Valdinei Messias de Lima
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	1113/19

Interessado	Joaquim Cezilio Júnior
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1117/19
Interessado	Antônio Carlos Soares da Cruz
Conclusão	"Deferida a solicitação de registro com o título de AUXILIAR TÉCNICO PROVISIONADO incluído no 7º cadastro previsto no inciso 2º do artigo 8º da R.N. 222 podendo exercer atribuições das alíneas "A e B" do artigo 3º da R.N. nº 99 de 19/12/87. Registre-se na categoria de "Tratamento de água para fins potáveis e efluente". Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1116/19
Interessado	Anivaldo Severino da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1211/16
Interessado	Vi Gelo Indústria e Comércio de Gelo Ltda. EPP
Conclusão	"Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 687/2017, de 01/11/2017, que ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. A empresa não regularizou sua situação junto ao CRQ-XII. De acordo com o artigo 351 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a empresa pode ser multada por reincidência. A empresa está multada em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0302/17
Interessado	Claudemi Pires de Lima
Conclusão	"Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 600/2017 de 01/11/2017 e através do ofício parecer do CFQ de 18/10/2018, que as atividades que ele desempenha no Clube dos Previdenciários de Brasília são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 22/04/2019, que gerou o termo de declaração nº T168/19, foi constatado que o trabalhador continua desempenhando atividades do exercício da profissão de Químico sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0303/17
Interessado	Rubenilto Frazão da Silva
Conclusão	"Já foi esclarecido ao Sr. Trabalhador, através do ofício parecer nº 601/2017 de 01/11/2017 e através do ofício parecer do CFQ de 18/10/2018, que as atividades que ele desempenha no Clube dos Previdenciários de Brasília são privativas dos profissionais Químicos. Na fiscalização realizada em 22/04/2019, que gerou o termo de declaração nº T167/19, foi constatado que o trabalhador continua desempenhando atividades do exercício da profissão de Químico sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. Portanto, ele está no exercício ilegal da profissão de Químico. O trabalhador está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada."
Processo	0819/19
Interessado	Ana Carolina Burger Staichok
Conclusão	"Diante do exposto, o parecer, é que a Engenheira de Alimentos Ana Carolina Burger Staichok está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de

	alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1129/16
Interessado	Adriano de Almeida Rezende
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Deferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 28/09/2017, em 26/07/2018 e em 16/07/2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional, mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite seus débitos. Sr. Profissional, caso volte a exercer a profissão de Química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	0366/16
Interessado	Reidner Elias Ruas
Conclusão	“Isente-se a cobrança da anuidade de 2020. Cancele-se as multas impostas em 28/09/2017, em 28/06/2018 e em 29/08/2019. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado até que o profissional quite as anuidades de 2016, 2018 e 2019.”
Processo	0578/18
Interessado	Rafaela Alves da Silva
Conclusão	“Considerando que não houve prática do exercício ilegal da profissão de Química, cancele-se a multa imposta em 27/09/2019. Sra. Profissional deverá efetuar o pagamento da anuidade de 2019. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0661/13
Interessado	Cristiane dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que a Sra. Profissional regularize-se quanto à anuidade de 2019. Caso a Sra. Profissional regularize tal situação no prazo mencionado, cancele-se a multa imposta em 30/08/2019.”
Processo	0997/14
Interessado	Eliene Érica de Mattos
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0216/09
Interessado	Valéria Aparecida Monteiro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa imposta em 28/06/2019. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0190/15
Interessado	Daniela Ferreira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0054/13
Interessado	Dayane Stephanie dos Santos

Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0803/19
Interessado	Giovani Deminski Ozanski
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0670/12
Interessado	Adva Jesuina de Sousa Oliveira Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1114/19
Interessado	Delviany Alves Ferreira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e termo de declaração.”
Processo	1464/19
Interessado	Wellington Simões de Lima
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção de anuidade de 2019, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0048/14
Interessado	Adriano Emenegildes dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0468/11
Interessado	Mônica Pereira Soares
Conclusão	“A profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2014 a 2019. Caso a Sra. Profissional quite as anuidades em aberto, a multa imposta em função do exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2017 será cancelada. Cancele-se as multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2018 e 2019. A execução fiscal será extinta após quitação dos débitos, podendo ficar suspensa no prazo de regularização. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro; mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos. Sra. Profissional, caso passe a lecionar em cursos de formação de profissionais da área da química ou exerça a profissão de Química em outras atividades, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0893/19
Interessado	Eliane Figueiredo de Albuquerque
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. A referida anuidade deverá ser cobrada, inicialmente, de forma proporcional e sem a multa de 20%.”
Processo	0498/12
Interessado	Reginaldo Viana Dino
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0257/86
Interessado	Deusdedith Dutra Filho
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	0907/19
Interessado	Ana Karla dos Santos Pereira

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0905/19
Interessado	Jorge Mateus de Souza Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o trabalhador regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0302/14
Interessado	Estefania Firmiano da Conceição
Conclusão	“Diante do exposto, fica deferido o pedido de cancelamento de registro profissional. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela volte a exercer a profissão de Química, deverá reativar seu registro junto ao CRQ-XII, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão.”
Processo	0566/10
Interessado	Diego Alves de Sousa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS e termo de declaração. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	2096/17
Interessado	Reverton Cordeiro de Oliveira Barcelos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0209/86
Interessado	Sebastião Carlos da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	1054/16
Interessado	Débora Rodrigues Serra
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0840/17
Interessado	Mariozan José de Almeida
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0045/05
Interessado	Ana Helena Ferreira Carrijo
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto

	permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0708/18
Interessado	Liria Alves de Souza Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0527/13
Interessado	Danilo Silva Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional sobre a necessidade de solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização, oportunamente.”
Processo	0061/06
Interessado	Patrícia Hermínio Ramalho
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0081/00
Interessado	Fernanda Silva de Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0751/09
Interessado	Álvaro Donizeti Lopes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0592/11
Interessado	Josiane Conceição M. de Paula Nascimento
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização, oportunamente.”
Processo	0058/94
Interessado	Edmilson Ferreira da Fonseca
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	1454/18
Interessado	Camila Calandrino Rocha da Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0004/10
Interessado	João Carlos Lemos Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na

	mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0040/08
Interessado	Eduardo Sanchez Duarte
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao departamento de fiscalização, oportunamente.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	0812/19
Interessado	Daniel de Souza Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0829/19
Interessado	Ricardo Monteiro de Sousa – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0821/19
Interessado	R.T.K Indústria de Cosméticos e Alimentos Naturais Ltda – EPP
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa, novamente, ao departamento de fiscalização para elaboração de um relatório de vistoria detalhando as atividades que são realizadas na empresa.”
Processo	0182/12
Interessado	Adriano Rodrigo da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0091/92
Interessado	Renata Pavanelli Lima
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	1493/18
Interessado	Lisíee Manzoli Gonçalves Pereira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal.”
Processo	0645/19
Interessado	Sandra Aparecida da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional

	deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0529/14
Interessado	Paulo Cesar Rocato Junior
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0491/07
Interessado	Alexandre Mattos da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0472/05
Interessado	Luiz Carlos da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0065/94
Interessado	Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	0539/14
Interessado	Erasto Ferreira de Assis Neto
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	0252/19
Interessado	Rebeca Techmeier dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0712/19
Interessado	Célio Gomes Miranda
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, oportunamente.”
Processo	1249/19
Interessado	Luis Alberto de Assis
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	1186/14
Interessado	Paulo Henrique Sena
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal. Sr. Profissional a anuidade de 2019, também, encontra-se em aberto.”
Processo	0896/18
Interessado	Divina Reges
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, com as devidas

	correções legais. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0139/19
Interessado	Luzimar da Silva Bergamaschi
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal. A mesma poderá ser parcelada. Deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 27/09/2019. Sr. Profissional poderá solicitar a renovação de sua licença provisória ou ainda solicitar a baixa do processo administrativo, caso não pretenda atuar na área da química.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	1581/16
Interessado	Bagolele Sorvetes Indústria e Comércio Ltda. ME
Conclusão	“Fica mantido as multas aplicadas anteriormente (multa por resistência, multa à revelia, multa de plenária), por falta de amparo legal; A empresa Bagolele Sorvetes Indústria e Comércio Ltda, deve efetuar seu Registro junto a este Conselho Regional de Química e contratar um profissional da área da química legalmente habilitado; A empresa está multada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por exercer ilegalmente suas atividades, infringindo a Lei 2.800 de 18/06/1956. Caso a empresa regularize a sua situação, junto a este órgão em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0147/01
Interessado	Giovanna Carla Costa Rangel
Conclusão	“Diante disso, a profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015. A soma das multas referentes ao exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2014 e 2015 terá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e essa multa, também, deverá ser paga pela Sra. Profissional. Além disso, a Sra. Profissional deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários cujo valor é de R\$ 503,31 (quinhentos e três reais e trinta e um centavos). Todos os demais débitos estão cancelados. Dessa forma, o débito da Sra. Profissional, que deverá ser todo quitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste para que haja extinção da execução fiscal, é de: R\$ 2.452,55 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Caso a Sra. Profissional quite esse débito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, encerre-se o presente processo administrativo. Desde já, providencie-se a baixa do registro da Sra. Profissional.”

Conselheiro	Carlos José Silva Filho
Processo	0899/19
Interessado	Sérgio Luiz Corinto Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se no CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Danns Pereira Barbosa
Processo	0249/18
Interessado	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.
Conclusão	“Já foi esclarecido à empresa, através do ofício parecer nº 863/2018, de 28/09/2018, que

	ela está exercendo ilegalmente atividade na área da química, por não estar regularizada junto ao CRQ-XII. A empresa não regularizou sua situação junto ao CRQ-XII. De acordo com o artigo 351 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a empresa pode ser multada por reincidência. A empresa está multada em R\$ 9,900,00 (nove mil e novecentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0286/11
Interessado	Saulo de Paiva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Saulo de Paiva está no exercício da sua profissão na área da química – gestor ambiental – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e a RN nº 259 de 16/01/2015 desde 2013. Está indeferida a solicitação de isenção de anuidades. Mantenha-se a cobrança das multas impostas em função do exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional se regularize, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Considerando a data de solicitação do Sr. Profissional, a anuidade de 2019 poderá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%.”
Processo	0860/19
Interessado	Diogo Lopes da Costa de Oliveira Dornelas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional, Sr. Diogo Lopes da Costa de Oliveira Dornelas, está no exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0607/19
Interessado	S&G Indústria e Soluções Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa S&G Soluções Ltda está no exercício ilegal de atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e de apresentação de Responsável Técnico). Caso a empresa regularize a sua situação, registrando-se no CRQ-XII Região e apresentando um profissional da química regularizado neste Conselho como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.938,50,00 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico (Giovanni da Mota Carvalho e Leonardo Araújo Silva Aguiar). Caso a empresa regularize a sua situação, providenciando a regularização dos profissionais, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	1974/17
Interessado	Débora Rocha de Assunção Moura
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2018 e 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de

	15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0206/18
Interessado	Denise Alves de Jesus Rosal
Conclusão	“Considerando a CTPS da Sra. Profissional, está deferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 27/09/2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0235/09
Interessado	Thiago Rosa Sampaio
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das multas impostas em 19/12/2015 e 31/08/2017. Processo encaminhado ao Departamento de Fiscalização, para elaboração de um termo de declaração, detalhando as atividades que ele desempenha no cargo de “Técnico Administrativo” na Universidade de Brasília, para melhor análise da solicitação de cancelamento de registro. Sr. Profissional deverá efetuar o pagamento da anuidade de 2019.”
Processo	0755/19
Interessado	Raiane Alves Martins
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sra. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação (estagiária). Sra. Profissional caso seja efetivada pela empresa, deverá efetuar o pagamento da referida anuidade, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	0088/04
Interessado	Carlos Alberto de Andrade Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Considerando a CTPS apresentada, cancele-se as multas impostas em 26/07/2018 e 30/08/2019.”
Processo	1300/17
Interessado	Dorgival Vasconcelos de Melo Júnior
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal.”
Processo	0197/12
Interessado	João Batista Barbosa dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal. Intime-se o Sr. Profissional pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019.”
Processo	0407/09
Interessado	Jaziel Rosa Gonçalves
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, por falta de amparo legal.”
Processo	0241/08
Interessado	Valtênio Gonçalves Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS e termo de declaração nº C186/19-2. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0009/90
Interessado	Edimar Antônio da Mota
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação ou solicitar a baixa do seu registro profissional, caso preferir.”
Processo	0023/01
Interessado	Jonas Domingues Vieira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2020, conforme CTPS. Sr. Profissional deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na

